



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 248/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 24/02/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 3.600,00		

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 FUNÇÃO: 10 SAUDE  
 SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 PROGRAMA: 7 PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA  
 PROJETO/ATIVIDADE 2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19  
 CLASSIFICAÇÃO 3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
 FONTE: 12149919 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANESE AGEN:003 CONTA:01019180-2.

FORNECEDOR

Nome: MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO  
 CNPJ/CPF: 06608762569 Insc. Estadual: Insc. Municipal:  
 Endereço: RUA C Número: 95 Bairro: ALAGOAS  
 Compl.: LOT SAO PEDRO III Cidade: ESTÂNCIA Estado: SE


COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	1,00	3.000,00	3.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	1,00	600,00	600,00

*Maria Joice Santos de Macedo*

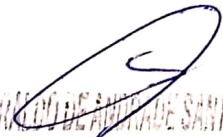
VALOR TOTAL:

3.600,00

Responsável:

  
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

  
EMÍLIO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

Obs.:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

### JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021, para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de técnica de enfermagem, onde atuara diretamente no combate a propagação do COVID-19, especificamente nas barreiras sanitária instaladas nas fronteiras deste município.

**Considerando** que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para a função de técnico de enfermagem da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Considerando** o Decreto Municipal n<sup>o</sup> 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim.

**Considerando** que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente.

**Considerando** que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n<sup>o</sup> 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n<sup>o</sup> 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n<sup>o</sup> 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** que em seu artigo 9<sup>o</sup>, especificadamente em seu parágrafo 7<sup>o</sup>, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Considerando** que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade a referida contratação temporária para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de Fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Fevereiro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
3190040000 - 12145919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>160.991,56</b>	<b>0,00</b>	<b>160.991,56</b>	<b>14.090,00</b>	<b>148.475,28</b>	<b>85.801,67</b>	<b>122.941,95</b>	<b>0,00</b>	<b>37.140,28</b>	<b>111.335,00</b>	<b>12.516,28</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>160.991,56</b>	<b>0,00</b>	<b>160.991,56</b>	<b>14.090,00</b>	<b>148.475,28</b>	<b>85.801,67</b>	<b>122.941,95</b>	<b>0,00</b>	<b>37.140,28</b>	<b>111.335,00</b>	<b>12.516,28</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Blf*

001.324.195-80 - ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

*José Valmir dos Passos*

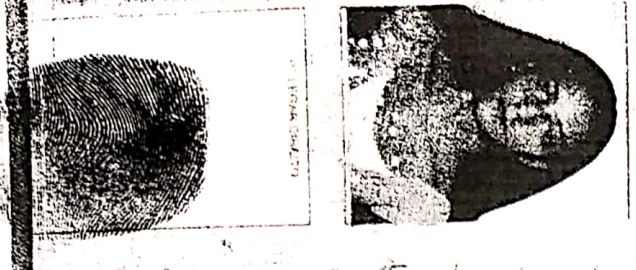
116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

*José Valmir dos Passos*

005

006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE IDENTIFICAÇÃO  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA MINEIRA



*Maria Joice Santos de Macedo*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
2346016 - 1  
DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2008

NOME MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

FILIAÇÃO MIGUEL BARBOSA DE MACEDO  
JOSEFA SANTOS DE MACEDO

NATURALIDADE ESTÂNCIA-SE  
DATA DE NASCIMENTO 20/04/1995

LOCAL DE ORIGEM  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO NR. 12883 LV. A 13 FL. 125-V  
PART. DIST. S. LDO ITANHY COM UMBALUBA/SE

ASSINATURA: *[Assinatura]*  
ASSINANTE: *[Assinante]*  
LEI Nº 7.116 DE 25/08/85

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receta Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
066.087.625-69

Nome  
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

Nascimento  
20/04/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
A02E.07D6.9B56.F944

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 12:00:10 do dia 05/08/2015 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

SULGIPE  
COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE

Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.358.0001-96  
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
UC/DV  
121857/3

JOSEFA SANTOS DE MACEDO

R. C., 95, LOT SÃO PEDRO III  
BAIRRO ALAGOAS - Estância/SE - 49.200-000 Medidor: 269565 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
07/2020	104	03/08/2020	54,83

DADOS CADASTRAIS				DADOS DE FATURAMENTO		
Tipo Conventional INSC/CPF: 892.051.395-68 Subgr/Subgrupo B - B1 - Ligação Monofásica Classe RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 1/05.203.4569 TSEE criada pela lei nº 12.438 de 26/04/2002 Tensão de Fornecimento (V) 127 Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME NÍVEL I DO MÓDULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 121867				Emissão: 21/07/2020 Mês/Ano Faturamento: 07/2020 Leitura atual (21/07/2020): 14779 Leitura anterior (22/06/2020): 14675 Próxima leitura: 20/08/2020 Consumo Medido (kWh): 104 Consumo Diário (kWh): 3,58 Dias de Consumo: 29 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 117		
HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh				IDENTIFICAÇÃO		
Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$	Nota Fiscal / Série	
07/2020	104	Lido	Em aberto	54,83	05 007 7103 001944 82 03 485 271 / B	
06/2020	121	Lido	01/07/20		Local de Entrega: 1	
05/2020	119	Lido	05/06/20		<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b>	
04/2020	125	Lido	04/05/20		(Art 31, resolução 100/2005 - ANEEL) Energia: 27,87% 15,28 Distribuição: 23,88% 13,08 Transmissão: 4,85% 2,60 Encargos Setoriais: 3,94% 2,16 Tributos: 42,13% 23,10 Perdas: 0,95% 0,03 Outros: -2,70% -1,48 TOTAL: 54,83	
03/2020	119	Lido	01/04/20		REAVISO DE FATURA VENCIDA	
02/2020	133	Lido	02/03/20			
01/2020	130	Lido	03/02/20			
12/2019	116	Lido	30/12/19			
11/2019	117	Lido	03/12/19			
10/2019	108	Lido	05/11/19			
09/2019	103	Lido	10/10/19			
08/2019	99	Lido	03/09/19			
07/2019	113	Lido	01/08/19			
ITENS FATURADOS						
Descrição	Qtde.	VI. Unit.	Valor(R\$)			
CONSUMO de energia	30	x 0,20127 =	6,21			
CONSUMO	71	x 0,35534 =	24,87			

99693-5351  
99975-0220

22  
6614



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
 Rua Capitão Simeão, 314-Centro, Estância/SE  
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.633/0001-43  
 www.sulgipe.com.br  
 0800-284-0909



121857/3

007

**JOSEFA SANTOS DE MACEDO**

R. C., 95, LOT SÃO PEDRO III  
 DAISSO ALAGOAS - Estância/SE - 49.200-000 Medidor: 269505 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
07/2020	104	03/03/2020	54,83

DAOS CADASTRAIS	DAOS DE FATURAMENTO
End. Comercial: End. Residencial: R. São João, Morada 0 Tit. Res. (R. 100%) - End. Res. (R. 100%) - End. Res. (R. 100%) Est. de Controle de Tensão: 1043000472002 Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO REGULAMENTO DO PRODISF CODIGO PARA DEBITO AUTOMATICO: 121857	Emissão: 21/07/2020 Mes/Ano Faturamento: 07/2020 Leitura atual (21/07/2020): 14779 Leitura anterior (23/06/2020): 14675 Próxima leitura: 20/08/2020 Consumo Medido (kWh): 104 Consumo Diário (kWh): 3,58 Dias de Consumo: 29 Ocorrência do mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 117

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh				IDENTIFICAÇÃO	
Mes/Ano	Consumo	Usos	Pagamento	Valor R\$	
07/2020	104	Lido	Em aberto	54,83	Nota Fiscal / Série
06/2020	121	Lido	01/07/20		05 007 7103 001944 82 03 485 271 / B
05/2020	119	Lido	05/06/20		Local de Entrega: 1
04/2020	125	Lido	04/05/20		<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b>
03/2020	119	Lido	01/04/20		(Art 31, resolução 106/2005 - ANEEL)
02/2020	153	Lido	03/03/20		Energia 27,87% 15,28
01/2020	120	Lido	03/02/20		Distribuição 23,85% 13,08
12/2019	116	Lido	30/12/19		Transmissão 4,85% 2,60
11/2019	137	Lido	05/12/19		Encargos Setoriais 3,94% 2,16
10/2019	128	Lido	05/11/19		Tributos 42,13% 23,10
09/2019	102	Lido	10/10/19		Perdas 0,05% 0,03
08/2019	99	Lido	05/09/19		Outros -2,70% -1,43
07/2019	119	Lido	07/08/19		<b>TOTAL 54,83</b>

ITENS FATURADOS			REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Descrição	Qtd.	VI. Unit.	Valor(R\$)	
Consumo de energia				
CONSUMO	20	x 0,20727 =	6,21	
CONSUMO	70	x 0,35533 =	24,87	
CONSUMO	4	x 0,53300 =	2,13	
CMS			22,10	
PIS			0,18	
COFINS			0,82	
<b>Itens Financeiros</b>				
JORNAL TRAJ			-1,48	
<b>TOTAL A PAGAR R\$</b>			<b>54,83</b>	

OS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DAOS TECNICOS
Inst. Transformadora	89,43	25,00	22,10	1050445
Inst. Transformadora	34,21	0,53	0,18	269505
Fator de multiplicação	34,21	2,42	0,82	1,000
				Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Conjunto ESTANCIA	Referência 05/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EURO 23,92		META DIC 5,55	11,10	22,21
APUR DIC 0,00		APUR DIC 0,00	0,00	0,00
META FIC 3,30		META FIC 3,30	6,60	13,20
APUR FIC 0,00		APUR FIC 0,00	0,00	0,00
META DMIC 3,20		META DMIC 3,20		
APUR DMIC 0,00				

RESERVADO AO FISCO: 6934 8706 1105 5834 4930 F707 47DC B7F3  
 Res. Resolução 2019/2019, nº 106, de 20/05/2020  
 Resolução 2019/2019, nº 106, de 20/05/2020

**MENSAGEM**

Envio de Mensagem: 26,38

Conta mensal de consumo sem R\$ 81,59, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 29,38, restando a ser pago R\$ 52,21, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 54,83

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

DATA DE EMISSÃO: 20/04/1995 Nº REGISTRO: 0257 0422 2127 ZONA: 006 SELEC: 0158

ESTANCIAISE DATA DE EMISSÃO: 28/06/2011

ASSINATURA DO ELEITOR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

008

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Recarga Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
056.087.625-69

Nome  
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

Nascimento  
20/04/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
A02E.07D6.9B56.F944

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 12:00:10 do dia 05/08/2015 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

CPF: 066.087.625-69 DATA NASCIMENTO: 20/04/1995

ENDEREÇO: MIGUEL BARBOSA DE MACEDO JOSEFA SANTOS DE MACEDO

IP REGISTRO: 06721660576 VALIDADE: 28/02/2021 1ª HABILITAÇÃO: 15/10/2016

LOCAL: APACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 26/10/2017

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISOR

SERGIPE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1552812553

PROIBIDO PLASTIFICAR 1552812553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.612.436  
ENFERMEIRA

NOME CIVIL  
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

NACIONALIDADE / UF / NACIONALIDADE  
ESTÂNCIA  
SE  
BRASILEIRA



*Maria Joice Santos de Macedo*  
FRENTE

V 19887735

PLACIAÇÃO  
MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

JOSEFA SANTOS DE MACEDO

CNPJ DATA DE EMISSÃO  
065.087.625-69 13/02/2020

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE  
20/04/1995 13/02/2021

IDENTIDADE  
2546016-1

ORÇÃO EXPEDIDOR  
SSP-SE

*Maria Joice Santos de Macedo*

ASSINATURA PRECATORIA

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



009

# TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS - emitida para registro de dados pessoais, por intermédio do Departamento de Registro de Trabalho e Previdência Social, posteriormente reformulada pelo Decreto nº 23.171/05, de 19/05/2005, que aprovou a CTPS. Ela é obrigatória para a execução de qualquer atividade profissional.

Deve ser registrada todos os dados do empregado, elementos básicos para o conhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTs.

O conteúdo de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, especialmente quanto à qualidade e às atividades, são de responsabilidade do empregador.

Deve ser importante à seu dever protegê-la e mantê-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONTECCIONADA COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROFESSOR 164.60674.17-6

8140847 0030 SE

Maria Joice Santos de Macedo



# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

FILIAÇÃO: MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

MASCIMENTO: 20/04/1995

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ESTÂNCIA - SE

DOCUMENTO: C. I. 25460161 31/01/2008 SSP SE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 066.087.625-69

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: 22/06/2011

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 22/06/2011

*Maria Joice Santos de Macedo*

ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

# ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE FIDEJUSMIG G - DATA DE NASCIMENTO  
B - SER. JUDICIAL F - ALEGAÇÃO DE FURTO DE IDENTIDADE H - ARRUMAÇÃO VOLUNTÁRIA



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CADERNETA DE VACINAÇÃO**

NOME:

*Alisona Soares de Paula de Macedo*

ENDEREÇO

CPF OU RG

*2548016-1*

DATA DE NASCIMENTO

*20 / 04 / 95*

UNIDADE DE SAÚDE

MANTENHA ESTA CADERNETA EM SEU PODER JUNTO COM SEUS DOCUMENTOS  
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

OUTRAS VACINAS

Unid. <i>8/16</i>	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /
Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /
Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /
Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /
Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /

033

HEPATITE B	Unid. <i>CSF01</i>	Data: <i>04/03/13</i>	Lote: <i>1102115</i>	Ass.: <i>CV</i>	Unid. <i>CSF01</i>	Data: <i>11/03/13</i>	Lote: <i>1102115</i>	Ass.: <i>CV</i>	Unid. <i>CSF01</i>	Data: <i>11/03/13</i>	Lote: <i>1102115</i>	Ass.: <i>D</i>
FEBRE AMARELA	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /
DUPLA VIRAL	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /
TRIPLOCE VIRAL	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /

DUPLO (DIFTERIA E TETANO)	Unid. <i>CSF01</i>	Data: <i>04/03/13</i>	Lote: <i>1102115</i>	Ass.: <i>CV</i>	Unid. <i>CSF01</i>	Data: <i>11/03/13</i>	Lote: <i>1102115</i>	Ass.: <i>CV</i>	Unid. <i>CSF01</i>	Data: <i>11/03/13</i>	Lote: <i>1102115</i>	Ass.: <i>D</i>
INFLUENZA (GRIPE)	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /	Unid.	Data: / /	Lote: / /	Ass.: / /

# República Federativa do Brasil



032

## REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SERGIPE  
COMARCA DE UMBAUBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY  
DISTRITO DE SANTA LUZIA DO ITANHY  
ROSILDA SILVEIRA LIMA SANTOS

Oficial \_\_\_\_\_ do Registro Civil

### Certidão de Nascimento

Certifico que, as fls. 125 verso do livro A 13, sob nº de ordem 12.869 foi lavrado o assento de nascimento de MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

do sexo Feminino, nascida no dia 20 de abril de mil novecentos e noventa e cinco (1995)

às 00: horas e 35 minutos, em Hospital Regional Aparo de Maria Estância Estado de Sergipe

filha de Miguel Barbosa de Macedo

e de Dona Josefa Santos de Macedo

sendo avós paternos João Luiz Macedo

e Dona Laura Barbosa de Macedo

e sendo avós maternos Nivaldo dos Santos

e Dona Margarida Maria de Medeiros

O assento foi lavrado em 25 de outubro de 1995 tendo sido declarante

O Genitor

e serviram de testemunhas Gilberto Almeida de Andrade e José Americo Pereira dos Reis

Observações: Registrado na forma do paragrafo 2º Artigo 46 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Rosilda Silveira Lima Santos

Escritor do Registro Civil

Comarca de Umbauba

Distrito de Sta. Luzia do Itanhyl SE

O referido é verdade e dou fé

Santa Luzia do Itanhyl 26 de outubro de 19 95

Rosilda Silveira Lima Santos  
Oficial



013

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**

Inscrição: **0257 0422 2127**

Zona: 006      Seção: 0158

Município: 31410 - ESTANCIA

UF: SE

Data de nascimento: 20/04/1995

Domicílio desde: 28/06/2011

Filiação: - JOSEFA SANTOS DE MACEDO  
- MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 10:46 em 08/09/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**95XZ.JEEJ.Y4GW.YRLH**

# Universidade Tiradentes

Rede de Ensino Superior - Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

## HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

ICULA	ANO/SEM	CÓDIGO	NOME	CTF	SITUAÇÃO	IDENTIDADE	SITUAÇÃO FINAL
122340			Maria Joice Santos de Macedo	066.087.625-69	Formado	2546016-1 SSP/SE	
	2016/1	B110731	BIOÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL	LENILSON SANTOS DA TRINDADE	Mestre	040	6,66 AP
	2016/1	B111290	FARMACOLOGIA	---	---	060	8,70 AP
	2016/1	H113465	FILOSOFIA E CIDADANIA	JORGE RENATO JOHANN	Doutor(a)	080	9,24 AP
	2016/1	B110620	PARASITOLOGIA HUMANA	SAUL JOSE SEMEAO SANTOS	Doutor(a)	080	6,80 AP
	2016/1	H112540	PRÁTICAS INVESTIGATIVAS II	ALYSSON SANTOS DE JESUS	Mestre	060	8,80 AP
	2016/1	B1110600	PROCESSOS PATOLÓGICOS	TALITA SANTOS BASTOS	Mestre	060	7,70 AP
	2016/1	B110723	SEMIOLOGIA DE ENFERMAGEM	CARINE SANTANA FERREIRA MARQUES	Mestre	080	7,74 AP
	2016/3	B110766	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA I	MARCIO LEMOS COUTINHO	Mestre	040	8,18 AP
	2016/3	R110758	FARMACOLOGIA APLICADA A ENFERMAGEM	CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO	Mestre	040	7,94 AP
	2016/3	B109008	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	HIGOR CESAR MENEZES CALASANS	Mestre	040	6,02 AP
	2016/3	B111304	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	MARCUS VINICIUS SANTOS DO NASCIMENTO	Mestre	040	10,00 AP
	2016/3	H112590	PRÁTICAS EXTENSIONISTAS II	JOSE WAGNER COSTA DE SANTANA	Doutor(a)	060	8,80 AP
	2016/3	B110740	SEMIOLOGIA DE ENFERMAGEM	LENILSON SANTOS DA TRINDADE	Mestre	220	8,04 AP
	2017/1	R110774	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA II	FLAVIA RESENDE DINIZ ACIOLI	Mestre	080	8,24 AP
	2017/1	R110812	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO I	ALINE CORREA MECENAS SEIXAS	Especialista	140	8,92 AP
	2017/1	B110804	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ESCOLAR	FLAVIA RESENDE DINIZ ACIOLI	Mestre	060	8,14 AP
	2017/1	B110782	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO IDOSO	ELIZANO SANTOS DE ASSIS	Mestre	060	8,54 AP
	2017/1	B110790	SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA	ANGELA MAÍCIA MELO SA BARROS	Mestre	080	6,92 AP
	2017/1	B110820	SISTEMATIZAÇÃO NA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	060	7,86 AP
	2017/1	B108486	BIOESTATÍSTICA	HIGOR CESAR MENEZES CALASANS	Mestre	040	10,00 AP



# Universidade Tiradentes

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

## HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

MATRÍCULA	NOME	CPF	SITUAÇÃO	IDENTIDADE				
1151122340	Maria Joice Santos de Macedo	066.087.625-69	Formado	2546016-1 SSP/SE				
FILIAÇÃO	NATURALIDADE	NASCIMENTO	NACIONALIDADE					
Miguel Barbosa de Macedo	Estância/SE	20/06/1995		Brasileira				
Joseia Santos de Macedo								
ENADE INGRESSANTE	ENADE CONCLUINTE	Estudante concluinte habilitado em situação regular perante o Enade 2019.						
Processo Seletivo (Mês/Ano)	Data de Conclusão	Data de Colação de Grau	Data de Expedição do Diploma					
11/2014	19/12/2019	14/01/2020	04/02/2020					
PERÍODO	ANO/SEM	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
01	2015/1	B108508	ANATOMIA HUMANA I	JUCIELE VALERIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Doutor(a)	080	7,48	AP
01	2015/1	B108460	BIOFÍSICA	HIGOR CESAR MENEZES CALASANS	Mestre	040	7,14	AP
01	2015/1	B108443	BIOLOGIA CELULAR	HIGOR CESAR MENEZES CALASANS	Mestre	060	8,62	AP
01	2015/1	B108494	BIOQUÍMICA	MONICA BATISTA DE ALMEIDA	Doutor(a)	060	7,00	AP
01	2015/1	H111900	METODOLOGIA CIENTÍFICA	MARILENE BATISTA DA CRUZ NASCIMENTO	Mestre	080	7,94	AP
01	2015/1	H111926	PRÁTICAS INVESTIGATIVAS I	ADRIANA ROCHA FONTES	Mestre	060	9,50	AP
01	2015/1	B108656	PROCESSO HISTÓRICO DA ENFERMAGEM	ANGELA MARIA MELO SA BARROS	Mestre	040	6,90	AP
01	2015/1	B108664	PSICOLOGIA DA SAÚDE	JAMILE SANTANA TEDES	Doutor(a)	040	6,82	AP
02	2015/3	B108850	ANATOMIA HUMANA II	JUCIELE VALERIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Doutor(a)	080	7,54	AP
02	2015/3	B109040	FISIOLOGIA HUMANA	CATARIANA ANDRADE GARCEZ CAJUEIRO	Mestre	100	7,14	AP
02	2015/3	H113341	FUNDAMENTOS ANTROPOLÓGICOS E SOCIOLOGICOS	CANDIDA MARGARIDA OLIVEIRA MATOS	Mestre	080	8,26	AP
02	2015/3	B108877	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	WEBER DE SANTANA TELES	Doutor(a)	080	7,94	AP
02	2015/3	B108796	IMUNOLOGIA	WEBER DE SANTANA TELES	Doutor(a)	040	9,08	AP
02	2015/3	B108885	MICROBIOLOGIA	INGRIDY EVANGELISTA VIANA LUCENA	Mestre	080	7,20	AP
02	2015/3	H112035	PRÁTICAS EXTENSIONISTAS I	ADRIANA ROCHA FONTES	Mestre	060	8,40	AP

*[Handwritten Signature]*



# Universidade Tiradentes

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

## HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

MATRICULA	ANO/SEM	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	SITUAÇÃO	IDENTIDADE	SITUAÇÃO FINAL
1151122340					Furmado	2545016-1 SSP/SE	
					CPF		
					066.087.625-69		
					Nome		
					Maria Joice Santos de Macedo		
06	2017/3	B110839	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	JANE CLAUDIA JARDIM PEDO	Doutor(a)	040	9,52 AP
06	2017/3	B110855	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA III	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS MARCIO LEMOS COUTINHO	Mestre	080	8,34 AP
06	2017/3	B110847	ENFERMAGEM EM SAÚDE DO ADULTO II	ELIZANO SANTOS DE ASSIS	Mestre	140	8,10 AP
06	2017/5	B110863	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA CRIANÇA HOSPITALIZADA	DERI JULIE SIQUEIRA DE SOUSA	Mestre	080	8,12 AP
06	2017/3	B110871	INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS	DANIELE MARTINS DE LIMA	Mestre	040	7,44 AP
07	2018/1	B110910	ENFERMAGEM EM GESTÃO HOSPITALAR	HENDYARA OLIVEIRA CARVALHO ALMEIDA	Mestre	160	7,90 AP
07	2018/1	B111657	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATOLÓGICA	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS MAX OLIVEIRA MENEZES	Mestre Especialista	120	8,58 AP
07	2018/1	B111665	EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE	FLAVIA RESENDE DINIZ ACIOLI	Mestre	040	8,80 AP
08	2018/3	B111053	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR *	ELIZANO SANTOS DE ASSIS	Mestre	080	8,34 AP
08	2018/3	B110928	DIDÁTICA E ENSINO EM ENFERMAGEM	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	040	7,30 AP
08	2018/3	B110960	ENFERMAGEM BASEADA EM EVIDÊNCIAS.	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS	Mestre	040	7,80 AP
08	2018/3	B110952	ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS ANGELA MARIA MELO SA BARROS	Mestre Mestre	060	9,44 AP
08	2018/3	B110944	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA	ELIZANO SANTOS DE ASSIS	Mestre	040	9,16 AP
08	2018/3	B110936	ENFERMAGEM NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	EMMANUELY PONCELL DOS SANTOS	Mestre	040	9,52 AP
09	2019/1	B110987	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	500	7,33 AP
09	2019/1	B110979	TCC I	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS	Mestre	040	8,50 AP
10	2019/3	B110995	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	440	7,55 AP

035

Handwritten signature and initials





# Universidade Tiradentes

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

## HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acredit. Acadêmico: 125/41

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado  
Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

MATRICULA	NOME	CPF	SITUAÇÃO	IDENTIDADE	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
1151122340	Maria Joice Santos de Macedo	066.087.825-69	Formado	2546010-1 SSP/SE	040	Mestre	9,70	AP
PERÍODO	ANO/SEM	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE				
10	2019/3	B117002	TCC II	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS	200	---	---	AP
			ATIVIDADES COMPLEMENTARES	---				

MÉDIA: 7,96 MGP: 7,96 CARGA HORÁRIA CURSADA: 4620 CARGA HORÁRIA DO CURSO: 4620 CARGA HORÁRIA RESTANTE: 0

Aracaju/SE, 3 de março de 2020

*Rosivânia Sales de Santana Silva*  
Rosivânia Sales de Santana Silva  
Assistente Administrativa Plena

*Angela Sanchez Peters Leal*  
Angela Sanchez Peters Leal  
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Legenda: Ano/1 (1º Semestre), Ano/2 (Especial Inverno), Ano/3 (2º Semestre) e Ano/4 (Especial Verão); MGP: Média Geral Fonderada; MDA: Média das Disciplinas Aprovadas;  
\* Disciplina Operativa

Av. Murilo Dantas, 300, Faculdade - Jaque (79) 3313-2100 - CEP 49.032-490, Aracaju/SE - Brasil  
E-mail: [aracaju@unit.br](mailto:aracaju@unit.br) Portal: [www.unit.br](http://www.unit.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DECRETUM

O Reitor da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Enfermagem, no dia 19 de dezembro de 2019, e colação de grau, em 14 de janeiro de 2020, confere o grau de

*Bacharela em Enfermagem*

a

*Maria Joice Santos de Macedo*

filha de Miguel Barbosa de Macedo e Josefa Santos de Macedo, nacionalidade brasileira, natural de Estância-SE, nascida a 20 de abril de 1995, RG 2546016-1 SSP/SE, CPF 066.087.625-69, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Estância/SE, 4 de fevereiro de 2020

*Angela Sanches Peres Leal*

Angela Sanches Peres Leal  
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

*Jouberto Uchôa de Mendonça*  
Jouberto Uchôa de Mendonça  
Reitor

*Maria Joice Santos de Macedo*  
Maria Joice Santos de Macedo

016

Universidade Tiradentes

Cód. MEC: 398

Sociedade de Educação Tiradentes Ltda

13.013.263/0001-87

Reconhecimento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, págs. 14, de 12/09/2012.

Curso de graduação em Enfermagem

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, págs. 55, de 02/03/2018.

Universidade Tiradentes

Cód. MEC: 398

Sociedade de Educação Tiradentes Ltda

13.013.263/0001-87

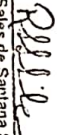
Reconhecimento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, págs. 14, de 12/09/2012.

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1995, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Livro: 37 Registro nº 3487 Nº do Diploma: 3487

Fst: 14 Fsucesso nº 3487/2020 Data: 06/02/2020

Arcaju 06/02/2020

  
Rosivânia Sales de Santana Silva  
Assistente Administrativa Plena  
Portaria Nº 024/2018

Angeli Sandres Peres Leal

Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros  
Portaria Nº 024/2019

060584



017

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**

Inscrição: **0257 0422 2127**

Zona: 006      Seção: 0158

Município: 31410 - ESTANCIA

UF: SE

Data de nascimento: 20/04/1995

Domicílio desde: 28/06/2011

Filiação: - JOSEFA SANTOS DE MACEDO  
- MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 11:11 em 11/09/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

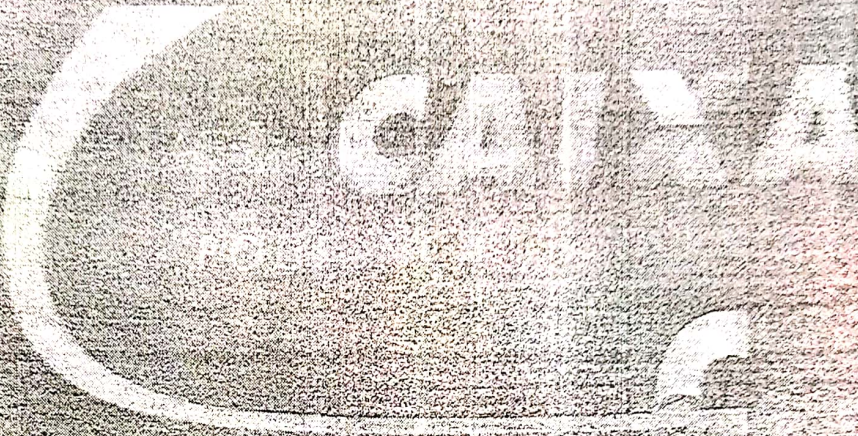
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**TLN4.+FXG.BQPO.WQHT**



6277 8012 7450

MARIA DOLOS SANTOS

15/05/2018

e1



# **Maria Joice Santos de Macedo**

Idade: 25 anos

Loteamento São Pedro III, Rua C, nº95. Bairro Alagoas.

Estância / Sergipe Cep : 49200-000.

Email: m.joicemacedo@gmail.com

Fone: (79) 9 9691-5351

Coren-Se Ativo. Inscrição 612.436

019

---

## **Objetivo**

---

Atuar como Enfermeira, desenvolver meu trabalho com dedicação, ética, responsabilidade e serenidade, contribuindo sempre para melhor qualidade assistencial.

---

## **Formação Acadêmica**

---

Pós - Graduanda em Saúde pública e vigilância sanitária – Em Andamento  
Instituição: Faveni.

Graduada em enfermagem - Concluído em 2019.2  
Instituição: Universidade Tiradentes.

---

## **Experiência Profissional**

---

Estágio Extracurricular em Cardiologia do Hospital São Lucas. No período de 03.03.2018 a 07.07.2018

---

## **Disponibilidade**

---

Conforme a necessidade

---

## **Qualificações e informações complementares**

---

Curso- protocolos de manejo clínico do corona vírus (covid-19). Do ministério da saúde. 2020  
Aluna Bolsista Voluntária no Projeto: Auditoria clínica: Ferramenta para Melhoria dos Indicadores de Segurança do paciente, de 20.08.2018 á 20.06.2019. Instituição: Universidade Tiradentes

curso – Auditoria clínica: ferramenta para melhoria dos processos assistenciais m saúde - Concluído em 2019.

Curso – Coberturas utilizadas nas feridas Agudas e Crônicas – Concluído em 2019

Curso – Atendimento pré-hospitalar para grandes queimados. Concluído em 2019.

Curso-Avaliação Respiratória teoria e prática – concluído em 2016

Curso língua inglesa básica – concluído em 2011.

Curso Informática básico avançado – concluído em 2010.

CNH-Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

020

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**ESPECIFICAÇÕES**

**REGISTRO GERAL:** 2546016  
**NOME.....:** MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO  
**MÃE.....:** JOSEFA SANTOS DE MACEDO  
**PAI.....:** MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

**LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO**

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

**LOCAL E DATA DA EMISSÃO**

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 14 DE SETEMBRO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2020089898561409**.

**DATA DE VALIDADE**

Este atestado tem validade até do dia **29/09/2020**.

**OBS:** Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO**

2020089898561409

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 097/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

**CONTRATADO:** MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01/03/2021 à 31/03/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 248/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I - Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.



## II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

### **Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

### **Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

### **Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

## III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

*Assinado*

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

*Assinado*

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

*Assinado*

#### IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Fevereiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 248/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, CNH, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;
- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;

*Justificado*

- Certidão de antecedentes criminais.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- 2 Fotos 3x4.

#### VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

*Atenciosamente*



“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

## VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021



## PARECER JURÍDICO Nº 227/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 099/2021, de 25/02/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 097/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **MARIA JOYCE SANTOS DE MACEDO**, na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/03/2021 e 31/03/2021. Com os autos vieram os seguintes documentos, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 182/2021** do Controle Interno; **SD nº 248/2021**, com valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), de 24/02/2021; justificativa da contratação; demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "**o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos**".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "**o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral**".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo



o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Do referido preceito constitucional é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **MARIA JOYCE SANTOS DE MACEDO** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**


Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **MARIA JOYCE SANTOS DE MACEDO**, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

*Handwritten signature*



Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021.

  
**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**  
OAB/SE 9123  
Decreto 200/2020



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

034

**CONTRATO Nº 097/2021-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 066.087.625-69, RG Nº 2.546.016-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua C, 95, Lot. São Pedro III, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP: 49.200-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	01	3.000,00	3.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	600,00	600,00
<b>Total</b>				<b>3.600,00</b>

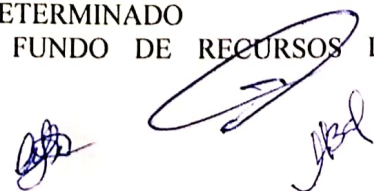
**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência a 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

035

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.

  
**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO**  
Contratado(a)

Testemunhas:

